
ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE HÍPICO DE SANTO AMARO

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO 1 – DENOMINAÇÃO E HISTÓRICO

Art. 1º - O CLUBE HÍPICO DE SANTO AMARO é uma Associação de direito privado, de fins não econômicos, fundada em 07 de Setembro de 1935, possuindo personalidade jurídica e patrimônio próprios, distintos dos seus Associados, e rege-se por este Estatuto e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

SEÇÃO 2 - FINALIDADES

Art. 2º - O Clube tem por finalidade precípua a prática e o desenvolvimento do hipismo, em caráter amadorístico, sendo vedada a sua filiação a qualquer Confederação ou Federação que não aquelas especializadas no esporte hípico.

Parágrafo 1º - O Clube manterá, obrigatoriamente, instalações adequadas à prática do hipismo, bem como vilas hípicas apropriadas a estabulagem de cavalos, com supervisão diurna e noturna, e ainda todas as instalações necessárias aos serviços de atendimento veterinários e correlatos.

Parágrafo 2º - Ao lado de sua finalidade precípua, o Clube tem ainda por objeto proporcionar a seus Associados a prática da educação física e do esporte amador, bem como a realização de atividades sociais, culturais e recreativas, mantendo em sua Sede Social todas as facilidades para uso e convívio dos Associados, podendo também oferecer serviços remunerados de restaurante e afins, contratando pessoal capacitado.

Parágrafo 3º - A conservação do espaço de equitação e das áreas verdes do Clube é objetivo fundamental do Conselho Diretor, do Conselho de Administração e de todos os Associados.

Art. 3º - É vedado ao Clube envolver-se em questões políticas ou religiosas, não podendo ceder suas dependências para reuniões com esses propósitos.

SEÇÃO 3 - SEDE E DURAÇÃO

Art. 4º - O Clube tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Vito Rolim de Freitas, nº 421 – CEP – 04725-000, antiga Rua Visconde de Ouro Preto, 421 – Jardim Hípico – Santo Amaro.

Art. 5º - O Clube terá duração ilimitada e somente se dissolvera por deliberação da Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO 4 - PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 6º - O patrimônio do Clube é basicamente constituído pelos bens imóveis e móveis sendo que os bens imóveis somente poderão ser alienados na forma do disposto na letra “c”, do Art. 44 deste Estatuto.

Art. 7º - As receitas do Clube são as seguintes:

- a)** Taxa de Manutenção, destinada a atender às despesas gerais e de administração, devida por todos os Associados, exceção feita às categorias de Proprietário Remido, Proprietário Veterano, Honorário, Benemérito e Militante. A Taxa de Manutenção de Associado Proprietário Individual será de 50% (cinquenta por cento) da estipulada para a de Associado Proprietário Familiar, e a Taxa de Manutenção da categoria de Associado temporário será o dobro da estipulada para a de Associado Proprietário Familiar, atendida as prescrições do Art. 20, no que couber;
- b)** Taxa de estabulagem, devida pelos proprietários de animais, mediante rateio das despesas de salários e respectivas contribuições sociais dos empregados lotados na Vila Hípica, forragens, despesas com a Veterinária, e demais despesas inerentes à Vila Hípica;
- b.1)** Taxa de arrendamento de secção de cocheiras a associados, nos termos de regulamento próprio e específico, para tal fim;
- c)** Jóia, devida por ocasião da admissão de Associados proprietários da categoria individual ou familiar, exceção feita ao disposto nos Artigos 14, 15 e 21, destinando-se a respectiva renda para o Fundo Especial de Obras. Em casos especiais, o Conselho Diretor poderá solicitar ao Conselho de Administração autorização para uso de recurso do Fundo em despesas de custeio do Clube, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- d)** Taxa de Transferência, devida por ocasião da transferência de Título de Propriedade “inter vivos”, exceção feita ao disposto no parágrafo 4º do Art. 14 e nos Artigos 15 e 16, destinando-se a respectiva renda ao Fundo Especial de Obras;
- e)** Taxas de Expediente ou de Serviços, que serão cobradas para atender às despesas específicas, administrativas ou operacionais do Clube, sendo instituídas mediante proposta do Conselho Diretor ao Conselho de Administração;
- f)** Venda de Títulos de Propriedade que por qualquer razão estejam em poder do Clube, destinando-se a respectiva renda ao Fundo Especial de Obras;
- g)** Taxa de Obra específica, instituída por proposta do Conselho Diretor ao Conselho de Administração, para atender a eventuais obras que, embora de execução urgente, não possam ser pagas pelo Fundo Especial de Obras;
- h)** Doações ou legados que forem feitos ao Clube. Estes deverão ser referendados pelo Conselho de Administração quando obrigarem a encargo ou vinculação específicos;
- i)** Receitas Eventuais, inclusive recebimento de patrocínios, quando tiverem valor superior a 1.000 (mil) vezes o salário mínimo vigente, deverão ser submetidas pelo Conselho Diretor à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - As Taxas e a Jóia, bem como o valor nominal dos Títulos de Propriedade, serão fixados pelo Conselho de Administração, mediante proposta do Conselho Diretor ou pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO 5 - CORES, SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS E UNIFORMES

Art. 8º - As cores oficiais do Clube são azul, amarelo e branco.

Art. 9º - São símbolos do Clube: a bandeira, a insígnia, a flâmula, o escudo e o distintivo, tudo conforme padrões anexos.

Parágrafo 1º - A Bandeira, símbolo maior e mais representativo do Clube, será hasteada em lugar de destaque nos seguintes eventos:

- a) nas festas nacionais;
- b) no aniversário do Clube;
- c) nas provas hípias realizadas no Clube;
- d) nas competições em outras agremiações, quando houver cavaleiros representando o Clube.

Parágrafo 2º - Os modelos de uniforme poderão ser alterados pelo Conselho Diretor, mas os símbolos somente pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

SEÇÃO 1 - CONCEITUAÇÃO

Art. 10 - O Título de Propriedade é o documento representativo da participação do seu possuidor no patrimônio do Clube.

Parágrafo 1º - Os Títulos de Propriedade são emitidos pelo Conselho Diretor;

Parágrafo 2º - O Título de Propriedade é indivisível e poderá ser adquirido por pessoa física ou jurídica;

Parágrafo 3º - O Título de Propriedade é nominativo e confere ao seu possuidor, na forma prevista por este Estatuto, a condição de tornar-se Associado proprietário.

Art. 11 - Todos os Títulos de Propriedade sujeitam seus possuidores às taxas previstas neste Estatuto, na seguinte conformidade:

a) pelo primeiro título, que lhes garante o direito associativo, 100% (cem por cento) da Taxa de Manutenção fixada, para a categoria familiar e 50% (cinquenta por cento) da taxa de Manutenção fixada, para a categoria individual.

a.1) A partir de 01.01.2010, para os novos títulos de categoria individual adquiridos, o valor de Taxa de Manutenção será equivalente a 75% do fixado para a categoria familiar.

a.2) Títulos de categoria individual adquiridos anteriormente a 01.01.2010, por força de Direito Adquirido, continuarão devedores apenas de 50% da taxa de manutenção fixada para a categoria familiar.

b) pelos demais Títulos que possuírem, 25% (vinte e cinco por cento) da mesma taxa por título;

c) os títulos em poder de terceiros, não Associados, estão também sujeitos ao pagamento da taxa supra de 25% (vinte e cinco por cento) por título.

Parágrafo 1º - A falta de pagamento das referidas taxas acarretará o cancelamento do título, sem qualquer direito à indenizações ou reembolsos ao titular e/ou portador quando o débito atualizado atingir o seu valor nominativo. Nesse caso o Clube emitirá um novo Título em substituição ao anterior cancelado.

Parágrafo 2º - O cancelamento do título, na hipótese do parágrafo anterior, se dará após escoado o prazo de 30 (trinta) dias concedidos ao Associado, por carta pessoal ou convocação publicada na imprensa, para regularizar sua situação junto à tesouraria, efetuando pagamento das taxas em débito, acrescidas de atualização monetária real e das despesas havidas com o processo de cancelamento do título.

SEÇÃO 2 - QUANTIDADE

Art. 12 - Os Títulos de Propriedade são em número de 1.754 (um mil setecentos e cinquenta e quatro).

SEÇÃO 3 - TRANSAÇÕES

Art. 13 - Os Títulos de Propriedade em poder do Clube são alienáveis pelo seu valor nominal fixado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Conselho Diretor somente venderá e efetuará a transferência do Título a Associado ou candidato a Associado aprovado pelo Conselho de Administração, no momento da sua efetivação no quadro social;

Parágrafo 2º - A referida venda poderá ser feita para pagamento a prazo, mediante Contrato de Compromisso de Compra e Venda, atendidas as exigências do parágrafo anterior;

Parágrafo 3º - O comprador que deixar de pagar qualquer das prestações nos prazos de vencimento será notificado para o cumprimento da obrigação contratual, sob pena de, não o fazendo, ter seu contrato cancelado;

Parágrafo 4º - Os Títulos vendidos para pagamento a prazo somente serão emitidos em nome do comprador depois de integralmente pagos, podendo, entretanto, o Associado ser admitido no quadro social a partir da aprovação de sua proposta pelo Conselho de Administração.

Art. 14 - Os Títulos de Propriedade são transferíveis “inter vivos” ou por sucessão “causa mortis”, com a conseqüente emissão de novo Título com o mesmo número de ordem, cancelando-se o anterior e lavrando-se termo em livro próprio.

Parágrafo 1º - Em caso de extravio do Título, seu possuidor deverá por escrito comunicar o fato ao Clube, solicitando a emissão de novo Título.

Parágrafo 2º - Enquanto não se operar a transferência do Título na forma estabelecida neste artigo, o transferente ou seus herdeiros continuarão responsáveis por todas as obrigações previstas neste Estatuto.

Parágrafo 3º - A transmissão “inter vivos” dependerá do pagamento de taxa fixada pelo Conselho de Administração e só poderá ter por objeto Títulos integralmente pagos, sendo a transferência privativa de Associados proprietários quites com o Clube.

Parágrafo 4º - Ocorrendo a sucessão “causa mortis”, a pessoa cadastrada no Clube como dependente do “de cujus” deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da homologação judicial da partilha, submeter seu pedido de permanência no quadro social do Clube ao Conselho de Administração, que o aprovando, concederá transferência do Título de Propriedade, isento de pagamento de Taxa de Transferência e de Jóia. Até o Conselho de Administração se definir, os dependentes continuarão com os direitos e as obrigações previstas neste Estatuto, com exceção de voto, bem como deverão pagar as taxas e demais contribuições, em igualdade com os demais Associados.

Art. 15 - Em caso de dissolução do vínculo matrimonial, o Título será transferido a quem o receber em partilha amigável ou judicial.

Parágrafo Único - O cônjuge ou companheiro (a), ao qual não couber por partilha o Título de Propriedade, e no prazo máximo de 90 (noventa) dias da homologação judicial da partilha, após adquirir um novo Título de Propriedade se for de seu interesse, terá isenção da Taxa de Transferência e Jóia.

Art. 16 - Não havendo disponibilidade de Títulos de Propriedade, as admissões previstas no Art. 14 bem como as dos filhos dos Associados que atingirem 30 anos, aguardarão vaga, em ordem cronológica de inscrição, devidamente registrada em livro competente, a cargo da Comissão de Sindicância, que informará ao Conselho Diretor a respectiva cronologia das inscrições.

Parágrafo Único - Enquanto aguardar vaga, o solicitante gozará dos direitos de Associados, com exceção de voto, e estará sujeito aos respectivos deveres, bem como deverá pagar as contribuições periódicas e taxas, em igualdade com os demais Associados. Cessará o regime de excepcionalidade e perderá a condição de Associado o solicitante que não adquirir o Título de Propriedade, posto à sua disposição, dentro de 30 (trinta) dias da data em que for convidado a preencher vaga no quadro social.

Art. 17 - O Título de Propriedade responde sempre, e em qualquer hipótese, pelos débitos contraídos com o Clube pelo Associado, ou por seus dependentes.

Art. 18 - Nos casos de demissão a pedido, e havendo a concordância do Associado, poderá o Conselho Diretor resgatar o Título de Propriedade para o Clube, pelo valor nominal fixado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Nos casos de eliminação por falta de pagamento, o Conselho Diretor resgatará o Título e fará um encontro de contas, devolvendo ao Associado eliminado a diferença entre o valor nominal do Título e o montante do débito atualizado do Associado para com o Clube, ou amortizará no débito o valor do Título, conforme for o caso.

Art. 19 - Resgatado um Título de Propriedade pelo Clube, a Conselho Diretor emitirá outro, com o mesmo número de ordem em substituição.

CAPÍTULO III

OS ASSOCIADOS

SEÇÃO 1 - CATEGORIAS E DEPENDENTES

Art. 20 - O Clube possui um Quadro social constituído por pessoas físicas e jurídicas distribuídas em nove categorias:

- a) Associados Proprietários - os possuidores dos respectivos Títulos de Propriedade do Clube, compreendendo esta categoria as seguintes classes:
 - a1) Contribuintes – os que estão sujeitos ao pagamento da Taxa de Manutenção;
 - a2) Remidos - os que passaram para esta classe por decisões anteriores da administração do Clube. Esta classe extinguir-se-á automaticamente, com os Associados atualmente nesta condição. A remissão é um direito individual do Associado e de seu cônjuge ou companheiro (a);
 - a3) Veteranos - todo aquele que tem mais de 70 (setenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição como Associado Proprietário Contribuinte, pelo que ficará isento do pagamento da Taxa de Manutenção.;
 - a4) Licenciados - Todo aquele que se comprometer, firmando termo perante o Conselho Diretor, a não frequentar o Clube por determinado período e mediante pagamento de percentual da taxa de manutenção, na forma e condições fixadas abaixo:
 - a.4.1) O prazo deste licenciamento é de 1 (um) ano, podendo ser renovado por apenas mais 1 (um) ano.
 - a.4.2) A taxa de contribuição no período de licença será igual a 50% (cinquenta por cento) daquela contribuição ordinária da categoria do sócio licenciado;
 - a.4.3) Não se admite fracionar o período de licenciamento, tanto no primeiro (1º), quanto no segundo (2º) anos.
- b) Temporários - os que com domicílio permanente fora dos Municípios que compõem a Grande São Paulo, forem admitidos nesta categoria, por prazo de 3 (três) meses, somente prorrogável por igual prazo, sem solução de continuidade, a juízo do Conselho Diretor. A readmissão na categoria só será possível com interstício de 1 (um) ano;
- c) Associados Beneméritos - os que forem agraciados pelo Conselho de Administração com esta distinção, em virtude de relevantes serviços prestados ao Clube;
- d) Associados Honorários - os que forem agraciados pelo Conselho de Administração com esta distinção, em razão de serviços da mais alta relevância ao esporte hípico, notoriamente conhecidos;
- e) Associados Militantes - os que, por qualificações pessoais e marcante atuação em quaisquer modalidades do hipismo, passem a integrar esta categoria a convite do Conselho Diretor “ad referendum” do Conselho de Administração, os quais, isolada ou conjuntamente, a todo tempo e de pleno direito, poderão pôr termo às concessões porventura outorgadas. O Conselho Diretor se obriga a apresentar anualmente ao Conselho de Administração a relação dos Associados Militantes, acompanhada do respectivo relatório esportivo;

f) Associados Empresariais - constituído por pessoas jurídicas nos termos de regulamentação, a critério do Conselho de Administração.

g) Associados Diplomatas – Dispensados de compra de títulos, jóia e transferência, pagando 100% da contribuição de sócio familiar, são os que, indicados pelo Conselho Diretor e “ad referendum” do Conselho de Administração, por força de função diplomática, como embaixador, cônsul, vice-cônsul e adidos, e respectivos cônjuges e filhos menores de vinte e um anos; desde que não tenham cidadania brasileira, mantendo residência temporária no país, até o limite de 5 anos e que comprovem sua condição funcional anualmente, conforme registro no Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo Único - Os Associados Militantes deverão, obrigatoriamente, representar o Clube e tão somente este, em qualquer modalidade de competição hípica.

Artigo 21 - Os Associados classificam-se ainda em:

- a) Individual;
- b) Familiar

Parágrafo 1º - O Associado Individual deverá ter a idade mínima de 18 anos;

Parágrafo 2º - Na categoria de Associado Familiar compreendem-se o cônjuge, a (o) companheira (o), os filhos menores de 30 anos ou os que atendam às condições do parágrafo 3º;

Parágrafo 3º - Em casos excepcionais a critério do Conselho de Administração, outras pessoas da família poderão ser incluídas como dependentes, comprovada a dependência sócio-econômica, e mediante contribuição social correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquela ordinária devida por Associado Proprietário Individual;

Parágrafo 4º - Com o casamento, o Associado Individual passará para a categoria de Familiar e pagará as taxas fixadas para essa categoria;

Parágrafo 5º - As filhas e os filhos de Associados Proprietários Familiares, ao atingirem 18 (dezoito) anos, e até que completem 30 (trinta) anos, enquanto solteiros, pagarão contribuição social correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquela, ordinária, devida por Associado Proprietário Individual.

- a. Perderão a condição de dependente, ao atingirem a idade de 30 (trinta) anos.
- b. Observada a idade limite da alínea acima, tais filhas e filhos de sócios, se quiserem continuar a pertencer ao quadro social do Clube, deverão adquirir Título de propriedade da agremiação.
- c. Deverão, ainda, apresentar proposta de admissão, a ser submetida ao Conselho de Administração, observados os trâmites regulares de sindicância.
- d. Estas filhas e filhos de sócios, se aprovados, serão isentos da taxa de pagamento da Transferência e Jóia.

Parágrafo 6º - Não poderão se valer das vantagens do parágrafo quinto (5º) as filhas e filhos de Sócios que já tenham prole própria ou perderão a condição de dependentes, se vierem a ter filhos no transcurso deste benefício.

Parágrafo 7º - Equipara-se ao casamento, para efeitos deste estatuto, qualquer forma de união estável, assim definida no artigo 1723, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 8º - Associados Individuais, ao contrair matrimônio, entre si, poderão optar pela transferência de um dos títulos para a categoria familiar.

Parágrafo 9º - Associados Proprietários Familiares poderão requerer associação para seus pais, como seus dependentes, desde que estes sejam maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e que não mais desempenhem atividades econômica ativa.

- a. A taxa de contribuição, nestes casos, é equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido pelo Associado Proprietário Individual.
- b. A cobrança da referida taxa é cumulativa, considerados individualmente pai e mãe.
- c. Deverão, ainda, os Sócios Proprietários Familiares apresentar proposta de admissão – como seus dependentes – dos referidos genitores, a ser submetida ao Conselho de Administração, observados os trâmites regulares de sindicância.

Parágrafo 10º - Em caso de filhos ou de pais tratados nos parágrafos acima, que ainda não sejam Sócios, será necessária a aprovação do Conselho de Administração do Clube, após apresentação do devido parecer da Comissão de Sindicância, para sua associação efetiva.

SEÇÃO 2 - DA ADMISSÃO

Art. 22 - A admissão ao quadro social far-se-á mediante o cumprimento das seguintes condições:

a) Associado Proprietário:

Ser proposto por 2 (dois) Associados Proprietários, maiores de 21 anos, quites com suas obrigações sociais e que tenham ingressado no Clube há pelo menos 2 (dois) anos, ter sua proposta aprovada pelo Conselho de Administração e ser proprietário ou compromissário-comprador de Título do Clube.

b) Associado Temporário:

Ser proposto por 2 (dois) Associados Proprietários maiores de 21 anos, quites com suas obrigações sociais e que tenham ingressado no Clube há pelo menos 2 (dois) anos, ter sua proposta encaminhada pelo Conselho Diretor ao Conselho de Administração, para exame da Comissão de Sindicância.

c) Associado Empresarial, nos termos do artigo 20, letra “F”.

d) Associados Diplomatas – Devem ser indicados pelo Conselho Diretor; cumprir formalidades da Comissão de Sindicância e passarem pelo crivo de sessão plenária do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Conselho Diretor poderá, justificadamente, requerer reexame de qualquer proposta que tenha sido rejeitada pelo Conselho de Administração.

Art. 23 - A proposta de admissão de Associado Proprietário ou Temporário, em formulário oficial do Clube totalmente preenchido, deverá ser acompanhada de fotografia do candidato e de seus dependentes, e de documentos que venham a ser exigidos pelo Conselho Diretor ou pela Comissão de Sindicância, de acordo com o Regulamento Interno expedido pelo Conselho Diretor e aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A tramitação da proposta de admissão obedecerá aos critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração, sendo obrigatória a sua afixação, com as fotografias respectivas, em quadro apropriado, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento e eventual manifestação dos Associados.

Parágrafo 2º - O pretendente a Associado Proprietário, após entrevista feita pela Comissão de sindicância, se aprovado, poderá frequentar o Clube por um período de três meses, devendo pagar a taxa de manutenção. Durante este período, o Conselho Diretor encaminhará ao Conselho de Administração a proposta do pretendente a fim de ser submetida à votação do Plenário.

Art. 24 - A apreciação da proposta de admissão far-se-á em votação secreta do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Para ser admitido no quadro social, o candidato deverá obter no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos favoráveis dos Conselheiros presentes à votação.

Parágrafo 2º - O candidato que tiver rejeitada a sua proposta, somente poderá ser novamente proposto após 2 (dois) anos a contar da data da recusa.

Parágrafo 3º - Ocorrendo uma segunda rejeição, o candidato a Associado não poderá mais ser proposto.

Parágrafo 4º - Em nenhuma hipótese os fundamentos da rejeição serão comunicados ao interessado.

Parágrafo 5º - Sob pena de caducidade da sua proposta, o candidato a Associado deverá dentro de 30 (trinta) dias, contados da aprovação pelo Conselho de Administração, apresentar seu Título de Propriedade e pagar Jóia, Taxa de Transferência e demais despesas correlatas à confirmação da proposta. Este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por solicitação fundamentada do candidato, a critério do Conselho Diretor.

Art. 25 - Não pode ser readmitido no quadro social quem foi punido com a pena de eliminação, nem ser admitido como Associado o dependente que sofreu idêntica penalidade.

Parágrafo 1º - O Associado que tiver sido eliminado por falta de pagamento de qualquer débito para com o Clube poderá ser readmitido a juízo do Conselho Diretor, “ad referendum” do Conselho de Administração, mediante o pagamento do débito devidamente atualizado, desde que o requeira, no prazo de três anos da efetiva eliminação e uma única vez.

Parágrafo 2º - Os Associados readmitidos nessas condições reiniciarão a contagem de tempo de Sócio, a partir da data de sua readmissão.

SEÇÃO 3 - DIREITOS

Art. 26 - São direitos dos Associados, observadas as disposições deste Estatuto, do Regulamento do Clube, dos Regimentos Internos e das Resoluções dos Órgãos Diretivos:

- a) frequentar a Sede Social e as dependências do Clube;
- b) estabular cavalos de sua propriedade nas vilas hípicas, desde que nelas hajam vagas;
- c) servir-se de todas as instalações existentes para a prática de esportes;
- d) tomar parte nas reuniões sociais, culturais, cívicas e esportivas realizadas no Clube ou fora dele;

- e) trazer convidados para visitar o Clube, de acordo com o Regulamento Interno expedido pelo Conselho Diretor;
- f) propor juntamente com outros ou impugnar a admissão de Associados;
- g) votar e ser votado;
- h) defender-se de acusações e recorrer de penalidades que lhes tenham sido impostas, ou a seus dependentes;
- i) participar das Assembléias Gerais;
- j) apresentar por escrito, ao Conselho Diretor, sugestões ou propostas que considerarem de utilidade para o Clube.

Parágrafo Único - Os direitos das alíneas “a”, “c” e “d” são extensivos aos dependentes de Associados.

Art. 27 - O disposto nas alíneas “f”, “g” e “i” só se aplica aos Associados Proprietários.

Art. 28 - O Associado que estiver em débito com os cofres do Clube não poderá votar nem ser votado.

SEÇÃO 4 - DEVERES

Art. 29 - Constituem deveres do Associado:

- a) cumprir fielmente as disposições contidas neste Estatuto, no Regulamento do Clube e nos Regimentos Internos, assim como as Resoluções dos Órgãos Diretivos do Clube;
- b) abster-se, nas dependências do Clube, de atividades, movimentos ou manifestações ostensivas de natureza política, religiosa, racial ou de classe;
- c) apresentar a Carteira Social e a prova de quitação com os cofres do Clube quando solicitadas pelos encarregados da Portaria, por Membros do Conselho Diretor ou por funcionários credenciados;
- d) pagar pontualmente os débitos a que estiver obrigado por força do disposto neste Estatuto, Regulamento do Clube, e Resoluções dos Órgãos Diretivos;
- e) comunicar, obrigatoriamente, ao Conselho Diretor, no prazo de 30 (trinta) dias, mudança de residência e de estado civil próprio e de seus dependentes, bem como alteração do número de dependentes;
- f) tratar com urbanidade e respeito todos os Associados e dependentes, máxime os Conselheiros Membros do Conselho Diretor, de Administração, e funcionários do Clube;
- g) proceder dentro das dependências do Clube, ou quando representá-lo, de acordo com as normas de civilidade social, de educação moral, cívica e desportiva;
- h) comunicar ao Conselho Diretor as irregularidades cometidas por Associados, seus dependentes e convidados;
- i) zelar pelos bens do Clube, obrigando-se a indenizar os danos causados, inclusive por seus dependentes e convidados;

- j) responder pelos atos praticados por seus dependentes e convidados dentro do Clube;
- k) afastar-se do convívio social quando for portador de moléstia infecto-contagiosa;
- l) não competir, salvo com autorização do Conselho Diretor, em provas hípicas, ainda que amistosas, por outra sociedade, se estiver inscrito pelo próprio Clube em organismos oficiais de hipismo;
- m) não infligir maus-tratos a cavalos, em quaisquer circunstâncias.

Parágrafo Único: Os deveres previstos neste Artigo, exceto os da alíneas “e” e “j”, são extensivos aos dependentes dos Associados.

SEÇÃO 5 - MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Art. 30 - Os Associados e seus dependentes que infringirem as normas estabelecidas por este Estatuto, pelo Regulamento do Clube, pelo Regimento Interno, assim como pelas Resoluções dos Órgãos Diretivos do Clube, serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) eliminação.

Parágrafo Único: As penalidades poderão ser aplicáveis independentemente da ordem enunciada, de conformidade com a gravidade da infração; não há necessidade de reincidência de falta, para a delimitação da pena.

Art. 31 - As penas de advertência e de repreensão serão aplicadas por qualquer membro do Conselho Diretor.

Parágrafo 1º - Na ausência de membro do Conselho Diretor, as penalidades referidas neste artigo poderão ser aplicadas por membro do Conselho de Administração “ad referendum” do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - Aplicadas as penalidades de advertência e de repreensão nas condições deste artigo, deverão ser objeto de relatório escrito ao Conselho Diretor e ao Associado em questão. O Conselho Diretor deliberará, na primeira reunião ordinária subsequente, respeitado o Art. 36 parágrafo 1º, sobre confirmação ou revogação das penalidades, analisando conjuntamente a defesa do Associado e o relatório gerador. Mantida a pena, esta será anotada no prontuário do Associado ou no de seus dependentes.

Parágrafo 3º - A aplicação liminar das penas de advertência e de repreensão não impedirá que o Conselho Diretor decida pela imposição de penalidade mais grave ao infrator, caso em que serão renovados os prazos e recursos de defesa.

Art. 32 - A aplicação das demais penalidades é atribuição exclusiva do Conselho Diretor, com as exceções previstas nos artigos 36 parágrafo 3º, e Art. 38.

Art. 33 - A pena de suspensão será limitada ao máximo de 3 (três) meses.

Parágrafo 1º - A pena de suspensão, é de competência única e exclusiva do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - O Associado suspenso continuará obrigado ao pagamento de mensalidades e taxas.

Art. 34 - A pena de eliminação deverá ser aplicada inicialmente pelo Conselho Diretor, com direito de recurso em 2ª instância ao Conselho de Administração.

Parágrafo único - A eliminação ocorrerá nos seguintes casos:

- a) quando for condenado por sentença criminal passada em julgado;
- b) quando praticar ato grave contra a ordem pública, os poderes constituídos, a moral, os bons costumes ou a disciplina social;
- c) quando já tiver sofrido penas de suspensão cujo total seja superior a 180 dias (cento e oitenta) dias;
- d) quando desviar receitas, móveis, utensílios ou qualquer outro bem ou valor pertencente ao Clube;
- e) quando usar o nome ou recurso do Clube em proveito próprio;
- f) quando comprometer por calúnia, difamação, injúria ou ofensa contra a honra ou contra o bom nome do Clube ou de seus dirigentes;
- g) quando deixar de cumprir o disposto na alínea “d” do Artigo 29, desde que, por essa mesma razão, já tenha sido punido com repreensão e suspensão, garantindo ao Clube Hípico de Santo Amaro o direito de reter para eventual alienação, bens sob sua guarda, para cobertura do débito;
- h) quando deixar de pagar com atraso superior a 30 (trinta) dias a Taxa de Estabulagem de sua responsabilidade, prevista no Artigo 7, letra “b”, por 3 (três) vezes durante um período de 2 (dois) anos, independentemente de prévia punição, garantindo ao Clube Hípico de Santo Amaro o direito de reter, para eventual alienação, bens conforme disposto na letra acima.
- i) Se por qualquer atitude colocar em risco a ordem social do clube ou expuser a agremiação a ações judiciais;
- j) Se revelar a terceiros questões internas e documentos administrativos, sem ordem judicial para tanto.

Art. 35 - Na aplicação das penalidades serão atendidas as circunstâncias atenuantes e agravantes da infração cometida, sempre a critério do Conselho Diretor.

Art. 36 - Ao Associado ou dependente contra quem se argüir infração passível de suspensão ou eliminação será assegurado amplo direito de defesa, observado o disposto nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - O acusado será notificado detalhadamente da falta cometida por carta com aviso de recebimento (AR) para apresentação de defesa na secretaria do Clube, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação. Ou, querendo, deverá comparecer à reunião do órgão julgador a fim de justificar-se oralmente. Caso não seja localizado ou não compareça, será notificado via Cartório de registro de Títulos e Documentos.

Parágrafo 2º - Sendo o infrator menor de 18 (dezoito) anos, a notificação será feita ao Associado por ele responsável, a quem caberá apresentar sua defesa.

Parágrafo 3º - Os Presidentes do Conselho Diretor ou do Conselho de Administração poderão lavrar detalhadamente termo de ocorrência e punir com efeito imediato, desde que sejam penas de advertência e repreensão, até decisão final, quando for o caso, Associado ou dependente que praticar ato grave contra a disciplina social, moral ou Ordem Pública.

Art. 37 - Qualquer penalidade aplicada a Associado ou a seus dependentes será anotada, após devidamente confirmada, no respectivo prontuário e participada ao infrator por carta protocolada, com as razões do decisório.

Parágrafo 1º - Sendo o infrator menor de 18 (dezoito) anos, a carta será encaminhada ao Associado ou por ele responsável.

Parágrafo 2º - A decisão do órgão julgador, quando decorrer de denúncia ou queixa de Associado, será também a este comunicada por carta protocolada, contendo a fundamentação do decisório.

Art. 38 - Compete à Comissão de Julgamento e Justiça analisar e submeter ao Conselho de Administração qualquer penalidade que for de sua competência, aplicável aos, Conselheiros,. Associados Beneméritos, Honorários e membros do Conselho Fiscal, exceto quando de infração à letra “d” do Artigo 29, caso em que a aplicação da penalidade será atribuição do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - A competência determinada neste Artigo não se aplica aos dependentes das pessoas nele referidas.

Art. 39 - Das decisões proferidas pelo Conselho Diretor, referente a Associados ou a seus dependentes, caberá recurso à Comissão de Julgamento e Justiça, à exceção do Artigo 29, letra “d”.

Parágrafo 1º - O recurso poderá ser interposto pelo punido, cabendo igual direito ao queixoso ou denunciante.

Parágrafo 2º - O recurso terá efeito suspensivo apenas em relação à primeira penalidade disciplinar confirmada contra o Associado, devendo ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

Parágrafo 3º - Toda decisão proferida pela Comissão de Julgamento e Justiça será apreciada e, ratificada ou retificada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - O recurso de decisão referente a menor de 18 (dezoito) anos será interposto pelo Associado responsável pelo punido, pelo queixoso ou denunciante.

Art. 40 - As penalidades previstas neste Estatuto são de caráter pessoal, com exceção da eliminação do Associado Titular, que se estenderá a seus dependentes.

SEÇÃO 6 - MEDIDAS DISCIPLINARES

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41 - Além da previsão geral, nos termos do artigo 38, em caso de falta grave disciplinar de Conselheiro, exceto na hipótese do Artigo 29, letra “d”, que resulte em evidente acinte ao decore de seu cargo, Qualquer Conselheiro poderá propor ao Presidente do Conselho de Administração por escrito e fundamentadamente, a realização de reunião extraordinária para deliberar sobre instauração do procedimento administrativo visando a cassação do mandato do Conselheiro faltoso.

Parágrafo 1º - Para a instauração do processo, deverá haver a autorização da maioria dos membros do Conselho. Caso não se atinja o quorum necessário, a proposta será arquivada.

Parágrafo 2º - Autorizada a instauração do processo administrativo, será formada uma comissão especial, composta de três Conselheiros, sendo um coordenador e relator, que em 05 (cinco) dias, apresentará as razões para a apuração ao Presidente do Conselho de Administração, indicando as principais provas colhidas.

Parágrafo 3º - Fica o Presidente do Conselho de Administração incumbido de, no prazo de 10 (dez) dias, convocar uma reunião plenária para julgamento do processo administrativo, fornecendo antecipadamente, cópias a todos os Conselheiros.

Parágrafo 4º - O Conselheiro processado será pessoalmente informado da data e do local da reunião convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, para apresentar a defesa de forma escrita, ficando assegurado o direito de ampla defesa. A reunião só será instalada com a presença de maioria absoluta dos Conselheiros, caso contrário o Presidente do Conselho designará nova data.

Parágrafo 5º - Instalada a sessão, o coordenador e relator apresentará, resumidamente, as razões do procedimento administrativo e, em seguida, receberá a defesa, que será lida, constando na ata o seu recebimento. Após a leitura da defesa, serão apreciadas as provas constantes dos autos.

Parágrafo 6º - O Conselheiro processado poderá se fazer representar por advogado regularmente constituído.

Parágrafo 7º - Esgotadas as provas apresentadas, que deverão ser juntadas ou reduzidas a termo na ata da reunião, o Presidente do Conselho de Administração dará por encerrada a instrução, encaminhando o processo para apreciação e deliberação da Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim exclusivo.

Parágrafo 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que tiver contra si decisão desfavorável da Assembléia geral convocada nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo 9º - A decisão proferida pela Assembléia Geral, na reunião de julgamento, é irrecorrível, seja favorável ou contrária.

Parágrafo 10º - Declarado perdido o mandato, o Conselheiro excluído será substituído pelo primeiro suplente.

Parágrafo 11º - A perda do mandato do Conselheiro não causa qualquer punição necessária e imediata à figura do Associado, o que não impede o Conselho Diretor de tomar eventuais medidas previstas na seção 5, deste capítulo.

Parágrafo 12º - A cassação do Conselheiro implica em sua inelegibilidade para o Conselho pelo período de 6 (seis) anos, bem como para cargos de Presidente, Vice-Presidente e qualquer outro do Conselho Diretor, por igual período.

Parágrafo 13º Os casos de faltas disciplinares de Conselheiros, que não impliquem na cassação de seu mandato, serão apreciados pela Comissão de Julgamento e Justiça, nos termos do artigo 38, observados, no que couber, os procedimentos dos artigos 30 e 36 destes Estatutos.

SEÇÃO 7 - MEDIDAS DISCIPLINARES

MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

Art. 42 - O Conselho de Administração é competente para julgar a substituição dos membros do Conselho Diretor.

Parágrafo 1º - Recebendo o Presidente do Conselho de Administração, em razões circunstanciadas de Conselheiro, motivos que justifiquem a substituição de membro do Conselho Diretor, deverá adotar o mesmo procedimento indicado no artigo 41, desde que evidente a falta de decoro.

Parágrafo 2º - Evidenciando-se uso político indevido e injustificado deste artigo por Conselheiro autor da denúncia, ficará este passível das sanções previstas no artigo anterior.

Parágrafo 3º - Em caso de decisão de perda do cargo de qualquer membro da Conselho Diretor, adotam-se as previsões estatutárias para o preenchimento de cargo vago.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADOR

SEÇÃO 1 - ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 43 - A Assembléia Geral, regularmente convocada na forma deste Estatuto, é constituída pela reunião dos Associados maiores de 18 (dezoito) anos, possuidores de Título de Propriedade, quites com os cofres sociais e no pleno gozo dos direitos estatutários.

Art. 44 - À Assembléia Geral dos Associados caberá privativamente:

- a) eleger os membros do Conselho de Administração;
- b) destituir os membros do Conselho de Administração;
- c) deliberar sobre autorização ao Conselho Diretor para alienar ou onerar, sob qualquer forma dos bens imóveis do Clube;
- d) deliberar sobre a dissolução ou fusão do Clube e sobre a forma pela qual elas deverão se processar;
- e) alterar o Estatuto Social;

Art. 45 - As Assembléias Gerais dos Associados serão convocadas por editais publicados com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em dois jornais de grande circulação na cidade de São Paulo e afixados nas dependências do Clube. Do edital deverá constar a Ordem do Dia, não sendo permitida discussão ou votação de matéria estranha à ela.

Art. 46 - As Assembléias Gerais de Associados serão sempre realizadas na sede do Clube sendo exigida a presença e o voto concorde como segue:

- a) Para as deliberações a que se referem as letras “a”, “b” e “e” do artigo 44 supra, é necessário o voto concorde da maioria simples dos Associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de 50% (cinquenta por cento) dos Associados, ou com qualquer número de Associados, nas convocações seguintes;
- b) Para as deliberações a que se referem as letras “c”, e “d” do artigo 44 supra, é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para

esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira e segunda convocações, sem a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados. Poderá, entretanto, o edital de convocação deliberar sobre a forma de sua realização e a representação dos associados;

Art. 47 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração para sua realização no quarto Domingo de Outubro dos anos ímpares, com início às 10:00 horas em primeira convocação e 10:30 horas em segunda convocação e término às 16:00 horas, e terão por objetivo exclusivo a eleição de membros do Conselho de Administração e proclamação dos eleitos.

Art. 48 - Além das Assembléias Gerais Ordinárias são previstas, também, Assembléias Gerais Extraordinárias.

Art. 49 - A Assembléia Geral Extraordinária, que terá a competência para deliberar sobre matérias previstas nas letras “b”, “c”, “d” e “f” do Art. 44, poderá ser convocada, conforme o caso:

- a) pelo Presidente do Conselho Diretor;
- b) pelo Presidente do Conselho de Administração;
- c) por 20% (vinte por cento) dos Associados aptos a dela participar;
- d) por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho de Administração.

Art. 50 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão abertas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual convidará um dos presentes para secretariar a sessão.

Art. 51 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão abertas e presididas pelo Presidente do Conselho Diretor ou pelo Presidente do Conselho de Administração, caso a convocação tenha sido de sua iniciativa. Nos demais casos a Assembléia Geral Extraordinária será aberta por um dos signatários da convocação, devendo o Plenário eleger a Mesa dirigente dos trabalhos.

Art. 52 - As Assembléias Gerais terão sua instalação e funcionamento regidos pelo disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único - As decisões das Assembléias Gerais serão registradas em livro próprio, assinadas pelos membros da Mesa, cujos termos deverão ser aprovados antes do encerramento da Assembléia.

SEÇÃO 2 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 53 - O Conselho de Administração, órgão da administração do Clube, mas sem praticar atos executivos, é o representativo dos associados, em cujo nome delibera quanto aos assuntos de interesse da associação, excluídos os privativos da Assembléia Geral.

Art. 54 - O Conselho de Administração é constituído por 20 (vinte) membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 4 (quatro) anos, renovados bianualmente pela metade, e de membros natos, que são os Ex-Presidentes eleitos do Conselho Diretor que tenham completado seus mandatos, desde que não façam parte de Conselho Diretor ou de Conselhos Deliberativos de associações congêneres.

Parágrafo Único: Desde que tenham cumprido integralmente seus mandatos os Ex-Presidentes do Conselho Diretor terão o direito, de integrar o Conselho de Administração pelo período de um mandato de 4 (quatro) anos, fato que não impedirá sua eventual candidatura ao cargo de Conselheiro, segundo o disposto neste Estatuto.

Art. 55 - O número de membros do Conselho de Administração será adicionado de mais um membro a cada vez que aumentar em 100 (cem) o número de associados do clube.

Parágrafo 1º: Havendo vacância os suplentes, eleitos na forma do Parágrafo Primeiro do artigo 105 deste Estatuto, serão convocados pelo Presidente do Conselho de Administração para preencher as vagas existentes.

Parágrafo 2º: Na hipótese de vacância dos mandatos de Conselheiros e se não houver Suplentes para assumir os cargos vagos, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar Assembléia Geral Extraordinária para eleição de membros faltantes do Conselho.

Art. 56 - Do total de membros do Conselho de Administração, no mínimo 2/3 (dois terços) serão obrigatoriamente brasileiros, que não exerçam regularmente atividades hípicas remuneradas. Os associados que exerçam regularmente atividades hípicas remuneradas poderão, desde que eleitos, compor, no máximo, 1/3 do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Os estrangeiros que porventura forem eleitos deverão obrigatoriamente ter residência no País há pelo menos 5 (cinco) anos.

Art. 57 - Os membros eleitos do Conselho de Administração serão sufragados em Assembléia Geral Ordinária, por votação direta e secreta, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único: Em sua reunião do mês de Janeiro subsequente à proclamação dos eleitos em Assembléia Geral, o Conselho de Administração, por seu Presidente, dar-lhes-á posse.

Art. 58 - O Conselho de Administração será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de 1 (um) ano, eleitos na forma prevista em seu Regimento Interno, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo uma única vez.

Art. 59 - Ao Conselho de Administração compete deliberar sobre qualquer matéria relativa às suas atribuições estatutárias para as quais tenha sido convocado, respeitado o disposto no artigo 44 e suas alíneas, cabendo-lhe especificamente:

a) indicar, dentre os seus membros, os componentes do Conselho Diretor e, na forma do artigo 108, eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

b) conceder diplomas de Associados Honorários e Beneméritos;

c) julgar os recursos interpostos das decisões proferidas pela Comissão de Julgamento e Justiça, na hipótese prevista nos artigos 38 e 39, e deliberar em última instância, sobre a eliminação de Associados;

d) julgar as propostas de admissões de candidatos a Associados, ouvida a Comissão de Sindicância nos Termos do artigo 23, parágrafo 2º;

e) fixar anualmente as Taxas, a Jóia e o valor nominal dos Títulos de Propriedade mencionados no artigo 7, mediante proposta do Conselho Diretor e de acordo com a previsão orçamentária previamente aprovada;

- f)** autorizar o Conselho Diretor a contrair empréstimos ou adquirir bens imóveis;
- g)** autorizar o Conselho Diretor a celebrar contratos de mútuo e de penhor;
- h)** analisar e deliberar as questões que possam resultar na substituição dos membros do Conselho Diretor, nos termos do artigo 42;
- i)** analisar e encaminhar à Assembléia denúncias de fatos que possam resultar na destituição de Conselheiros, nos termos do artigo 41;
- j)** autorizar o Conselho Diretor a celebrar contratos de prestação de serviços, quando a vigência deles se estenda por prazo superior ao do mandato de seus membros ;
- k)** elaborar seu Regimento Interno;
- l)** interpretar este Estatuto, quando necessário;
- m)** elaborar anteprojeto de reforma ou complementação do Estatuto, encaminhando-os à Assembléia Geral para deliberação;
- n)** examinar os Balanços Gerais, as Demonstrações de Receita e Despesa e os Relatórios das atividades do Conselho Diretor, bem como os pareceres do Conselho Fiscal, e sobre eles deliberar;
- o)** examinar a Proposta Orçamentária e o Plano de Obras apresentados anualmente pelo Conselho Diretor, bem como o parecer do Conselho Fiscal e sobre eles deliberar;
- p)** vetar decisões do Conselho Diretor e deliberar sobre a substituição dos seus membros quando necessário para preservar os interesses sociais ;
- q)** convocar para a reunião do Conselho de Administração o Presidente do Conselho Diretor, que poderá fazer-se acompanhar de outros Diretores, fixando-se de comum acordo a data da reunião;
- r)** convocar para a reunião do Conselho de Administração os membros do Conselho Fiscal, fixando-se de comum acordo a data da reunião;
- s)** analisar e aprovar o anteprojeto do Regulamento Interno do Clube elaborado pelo Conselho Diretor, e/ou suas eventuais alterações;
- t)** analisar, retificar ou ratificar as taxas de Estabulagens propostas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes na reunião, observadas as exceções previstas neste Estatuto e na forma prevista pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo 2º - Na hipótese prevista nas alíneas “h” e “p”, deste artigo, a deliberação do Conselho far-se-á pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 3º - Na hipótese prevista na alínea “m”, elaborada a minuta esta será encaminhada à Assembléia Geral para deliberação.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração não tem funções executivas, ficando assegurado, porém, aos Conselheiros o direito de solicitar informações ao Conselho Diretor, mediante requerimento escrito dirigido ao seu Presidente e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 5º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por escrutínio secreto nos casos de:

- a) admissão de Associados e de seus dependentes;
- b) outorga de Títulos de Associados Honorários e Beneméritos;
- c) aplicação ou julgamento de penalidades;
- d) indicações dos membros do Conselho Diretor e eleições da mesa e das Comissões do próprio Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 6º - Nas apreciações das propostas de admissão de Associados, a deliberação do Conselho far-se-á pelo voto favorável de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros do Conselho de Administração presentes na respectiva reunião.

Parágrafo 7º - Autorizar o Conselho Diretor, em caráter excepcional, promover a admissão de Associados, com parentesco até primeiro grau, em número limitado e por prazo determinado, nas mesmas condições do artigo 21, parágrafo 5º.

Art. 60 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, convocado por seu Presidente:

- a) até os dias 31 de maio de cada ano, com a finalidade de deliberar sobre o Balanço Geral, a Demonstração de Receita e Despesa, o Relatório das Atividades da Conselho Diretor e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) até o dia 31 de dezembro de cada ano, para deliberar sobre a proposta orçamentária e plano de obras do Conselho Diretor para o ano seguinte, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- c) em janeiro dos anos pares, para dar posse aos Conselheiros eleitos pela Assembléia Geral, e anualmente para eleição e posse do Presidente, Vice-Presidente e Comissões do Conselho de Administração;
- d) no mês de novembro dos anos pares, para indicar os membros do Conselho Diretor e eleger o Conselho Fiscal.

Art. 61 - O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que por convocação:

- a) do Presidente do Conselho de Administração;
- b) do presidente do Conselho Diretor;
- c) do Conselho Fiscal;
- d) subscrita por 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Parágrafo 1º - Nas reuniões extraordinárias, somente poderão ser objeto de deliberação os assuntos expressamente constantes da Ordem do Dia ou os que representem urgência reconhecida e que não possam aguardar, sob pena de prejuízo de qualquer ordem ao clube.

Parágrafo 2º: No caso de deliberações urgentes, estas deverão ser referendadas na reunião seguinte, tendo tais decisões emergenciais caráter provisório, podendo ou não ser mantidas em próxima sessão do conselho.

Art. 62 - Perderá o mandato o Conselheiro eleito que não comparecer, sejam quais forem os motivos e justificativas, a não ser aqueles de ordem comprovada de saúde, luto ou gala de parentes próximos, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no decurso de um dos períodos anuais de seu mandato, salvo o disposto no Art. 63, parágrafo 1º.

Parágrafo 1º - Perderá também a condição de Suplente de Conselheiro aquele que, tendo sido convocado, deixar de assumir o cargo, sem justificativa escrita, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - O comparecimento dos Conselheiros às reuniões será comprovada por meio de assinaturas no livro de presença.

Parágrafo 3º - O Conselheiro que perder o seu mandato ficará inelegível pelo período de 4 (quatro) anos.

Art. 63 - Considerar-se-á licenciado o Conselheiro enquanto ocupar cargo ou qualquer função executiva no Conselho Diretor.

Parágrafo 1º - Em caso de doença devidamente comprovada, ou impedimento oficial, poderá o Conselheiro solicitar licença do seu cargo no Conselho por até três vezes, no prazo total não superior a 90 (noventa) dias por mandato, a qual será apreciada pelo Presidente do Conselho, desde que requerido.

Parágrafo 2º - A relação atualizada de nomes dos Conselheiros no exercício do cargo será mantida em local adequado e de fácil acesso aos Associados.

Art. 64 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, por edital afixado no Clube, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo cada Conselheiro ser delas notificado por carta protocolada em que seja mencionada a ordem dos trabalhos, acompanhada da documentação pertinente aos itens constantes da pauta da reunião.

Art. 65 - As reuniões somente serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, e em segunda convocação, uma hora mais tarde, com a presença de no mínimo 1/6 (um sexto) de seus membros.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração somente poderá deliberar sobre matéria tratada na alínea “b” do Art. 59 desde que, no momento da votação, esteja presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 66 - As reuniões do Conselho de Administração são franqueadas em regra aos Associados Titulares.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, o Presidente poderá proibir a presença de pessoas não pertencentes ao Conselho de Administração.

Art 67 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar e presidir o Conselho de Administração;
- b) designar, entre os Conselheiros eleitos, o Secretário;
- c) convocar suplentes para preenchimentos de vagas do Conselho de Administração, nos casos de vacância e licença;
- d) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as resoluções do Conselho de Administração;
- e) encaminhar ao Conselho Diretor os pedidos e informações formulados por Conselheiros, nos termos do parágrafo 4º do Art. 59;
- f) rubricar os livros de atas do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- g) assinar, com o Secretário, as atas das reuniões do Conselho de Administração;
- h) fixar as datas das eleições do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, bem como das Comissões de Sindicância, Julgamento e Justiça, Obras e Ecologia;
- i) empossar seu sucessor, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, das Comissões de Sindicância, Julgamento e Justiça, Obras e Ecologia, com lavratura do respectivo termo;
- j) determinar a retirada, do recinto da reunião, do Conselheiro ou Associado que a venha tumultuar;
- k) declarar a perda do mandato de Conselheiro eleito ou de suplente de Conselheiro, nos termos do Art. 62;
- l) permanecer no exercício da Presidência até a posse do novo Presidente;
- m) assumir a Presidência do Conselho Diretor em caso de substituição ou renúncia coletiva de seus membros, mantendo-se no cargo até a indicação de novo Conselho Diretor, que se realizará dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
- n) decidir sobre quaisquer hipóteses de descumprimento de prazos previstos neste estatuto.
- o) Assinar, a pedido do presidente ou do vice-presidente do Conselho Diretor, documentos e títulos bancários, para existir agilidade nos pagamentos da sociedade, devendo ter o Presidente do Conselho de Administração, para tanto, ficha de assinatura nas instituições bancárias com as quais o clube opera, ou facultar a nomeação de procurador.

Art. 68 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- a) substituir o Presidente ou Secretário em suas ausências e impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

c) coordenar a Comissão de Julgamento e Justiça.

Art. 69 - Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

- a) secretariar as reuniões, bem como lavrar e assinar as respectivas atas;
- b) preparar e encaminhar o expediente;
- e) redigir e encaminhar as decisões da mesa e resoluções tomadas pelo Conselho de Administração
- f) manter atualizadas as relações de Conselheiros com direito ao exercício do mandato, para os efeitos do disposto no Art. 62.

Art. 70 - Vagando os cargos de Presidente e de Vice-Presidente, os seus sucessores deverão ser eleitos, dentro de 30 (trinta) dias, em reunião extraordinária do Conselho de Administração, convocada pelo membro eleito remanescente da mesa ou, na falta deste, pelo Conselheiro mais antigo. Os eleitos completarão o mandato de seus sucessores. O Secretário será indicado pelo Presidente sucessor.

Art. 71 - O Conselho de Administração terá 3 (três) Comissões permanentes, a saber:

- a) Sindicância;
- b) Julgamento e Justiça;
- d) Obras e Ecologia.

Art. 72 - A Comissão de Sindicância será composta por 3 (três) membros do Conselho de Administração, eleitos por seus pares, na forma prevista no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Na mesma oportunidade serão eleitos também 2 (dois) suplentes.

Art. 73 - Compete à Comissão de Sindicância manifestar-se sobre a admissão de Associado ou de seus dependentes, realizando para tanto as necessárias diligências, inclusive buscas em cartórios de protestos e distribuidores forenses, nacionais ou estrangeiros quando for o caso, e encaminhar sua conclusão ao Conselho de Administração.

Art. 74 - A Comissão de Sindicância terá um Coordenador e um Secretário, eleitos por seus pares, e elaborará seu Regimento Interno.

Art. 75 - A Comissão de Julgamento e Justiça, será composta por 3 (três) membros do Conselho de Administração, sendo 2 (dois) membros eleitos por seus pares na forma prevista pelo regimento do Conselho de Administração e mais o Vice-Presidente do Conselho de Administração ao qual caberá a coordenação da Comissão.

Parágrafo Único - Na mesma oportunidade serão eleitos também 2 (dois) suplentes.

Art. 76 - Compete à Comissão de Julgamento e Justiça:

- a) Julgar originalmente e propor ao Conselho de Administração a aplicação de penalidades, nos termos do Art. 39;

- b) conhecer dos recursos e dar seu parecer, submetendo-o ao Conselho de Administração;
- c) conhecer da impugnação a qualquer candidato a cargo eletivo e julgá-la, submetendo suas decisões ao Conselho de Administração, que as ratificará ou retificará;
- d) examinar as proposições encaminhadas ao Conselho de Administração que envolvam aspectos de natureza jurídica, bem como as que objetivam reforma das disposições estatutárias e dos Regimentos Internos, submetendo suas decisões ao Conselho de Administração que as ratificará ou retificará;
- e) elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Comissão de Julgamento e Justiça deverá julgar as questões de sua competência no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, ressalvada a hipótese prevista no Art. 102 e seu Parágrafo Único.

Art. 77 - Compete ao Coordenador da Comissão de Julgamento e Justiça convocar e presidir suas reuniões e encaminhar suas decisões ao Presidente do Conselho de Administração, para o cumprimento do que dispõem as letras “a”, “b”, “c” e “d” do Art. 76.

Art. 78 - A Comissão de Obras e Ecologia, será composta por 3 (três) membros do Conselho de Administração, cuja eleição e respectivas competências seguirão o disposto no Regimento Interno do Conselho de Administração. Sua função será aprovar previamente e acompanhar todas as obras propostas e/ou em execução pelo Conselho Diretor, sendo garantido a esta comissão o poder de apresentar embargo a qualquer obra realizada no clube, sob referendo do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Na mesma oportunidade, serão eleitos 2 (dois) suplentes.

SEÇÃO 3 - CONSELHO FISCAL

Art. 79 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, Associados Proprietários eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º - Simultaneamente serão eleitos 3 (três) suplentes, também Associados Proprietários, que substituirão os efetivos em caso de impedimento, licença ou vaga.

Parágrafo 2º - Pelo menos 2 (dois) membros efetivos, assim como 2 (dois) suplentes, deverão ser ou técnicos em contabilidade, técnicos em administração, contadores economistas, ou então Associados com comprovada experiência nessas especialidades.

Parágrafo 3º - O mandato do Conselho Fiscal corre paralelo ao do Conselho Diretor, que por si será fiscalizado: Sua responsabilidade apenas se concluirá com o parecer final das contas do Conselho Diretor da gestão encerrada.

Art. 80 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- b) apresentar ao Conselho de Administração até 31 de março o parecer sobre o Balanço Geral, Demonstração de Despesa e Receita e relações analíticas referentes ao exercício vencido;

- c) opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- d) dar parecer até 15 de novembro sobre a Previsão Orçamentária e Plano de Obras para o exercício seguinte;
- e) fiscalizar o cumprimento das deliberações legais sobre desportos no que se refere ao regime econômico e financeiro do Clube e praticar atos que estas lhe atribuem;
- f) Apontar ao Conselho de Administração erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto dentro de sua área de atuação, sugerindo as medidas a serem tomadas, para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- g) convocar o Conselho de Administração quando ocorrer motivo grave e urgente relativo a assunto de sua competência.

Parágrafo 1º - Quando ocorrer gestão de mais de um Conselho Diretor em um só exercício, o relatório e o parecer mencionados na letra “b” deste artigo deverão ser desdobrados, referindo-se especificamente a cada uma das gestões.

Parágrafo 2º - Para perfeito cumprimento do disposto neste artigo, o Conselho Fiscal deverá recorrer ao auxílio de auditoria externa, de que trata a alínea “l” do artigo 88.

Parágrafo 3º - Todo e qualquer parecer do Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente apresentado por escrito.

Art. 81 - O Conselho Fiscal terá um coordenador eleito por seus pares e elaborará seu Regimento Interno.

Art. 82 - As resoluções do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus membros, devendo o eventual voto discordante ser obrigatoriamente justificado.

Art. 83 - Não poderão pertencer ao Conselho Fiscal os parentes de membros do Conselho Diretor até o quarto grau, consanguíneos ou afins.

SEÇÃO 4 - CONSELHO DIRETOR

Art. 84 - O Conselho Diretor, órgão administrativo do clube com função executiva, é constituído por **2** (dois) Associados Proprietários do Clube há, pelo menos, **5** (cinco) anos, indicados, dentre os seus membros, pelo Conselho de Administração, a saber: Conselheiros Diretores Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo 1º - Ao Conselheiro Diretor-Presidente caberá nomear as Diretorias-Adjuntas, que terão funções administrativas internas sem representação do clube perante terceiros, a saber:

- a) Diretor de Vila Hípica;
- b) Diretor-Administrativo Financeiro;

- c) Diretor de Salto;
- d) Diretor de Adestramento;
- e) Diretor de Tênis;
- f) Diretor da Escola de Equitação;
- g) Diretor Sócio-Cultural;
- h) Diretor Jurídico

Parágrafo 2º - A critério do Conselheiro Diretor Presidente outras assessorias poderão ser instituídas,

Art. 85 - Não poderão acumular cargos os Diretores Presidente e Vice-Presidente, bem como os demais Diretores estatutários ou adjuntos.

Art. 86 - Os Conselheiros membros do Conselho Diretor indicados pelo Conselho de Administração exercerão seus mandatos pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo uma única vez.

Parágrafo Único - Terminado o mandato do Conselho Diretor, terão os Conselheiros Diretores Presidente, Vice-Presidente e Administrativo-financeiro acesso à contabilidade do Clube até o último dia de Fevereiro do ano seguinte, para que possam elaborar o Balanço e respectivos Anexos do exercício vencido.

Art. 87 - O Conselho Diretor reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês, e extraordinariamente desde que convocado pelo seu Presidente. As deliberações serão tomadas, na forma estabelecida em seu regulamento interno, pelo voto da maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate. Das reuniões será sempre elaborada uma ata.

Art. 88 - Compete ao Conselho Diretor, além de outras atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto:

Parágrafo 1º - OBRIGATORIAMENTE:

- a) praticar todos os atos de administração e gestão necessários ao perfeito funcionamento do Clube e à consecução de seus objetivos;
- b) elaborar seu Regimento Interno, observadas as disposições legais e estatutárias;
- c) elaborar o Regulamento do Clube, encaminhando cópia ao Conselho de Administração para aprovação;
- d) aplicar penalidades aos Associados e dependentes em conformidade com o previsto na Seção 5 do Capítulo III;
- e) encaminhar os recursos e as representações que lhe forem apresentados;

- f) encaminhar ao Conselho Fiscal até o último dia de abril o Balanço geral e a Demonstração de receitas e Despesas e anexos analíticos;
- g) encaminhar ao Conselho de Administração até o dia 10 de Abril os Balanços, a Demonstração de Despesa e receita e anexos analíticos relativos ao exercício vencido, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, assim como o relatório pormenorizado de suas atividades no decorrer do exercício vencido;
- h) encaminhar ao Conselho Fiscal até 15 de Outubro a Proposta Orçamentária e o Plano de Obras para o exercício seguinte;
- i) encaminhar ao Conselho de Administração até 30 de Novembro a Proposta Orçamentária e o Plano de Obras para o exercício seguinte;
- j) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento do Clube, Regimentos Internos e resoluções dos órgãos dirigentes do Clube;
- k) solicitar aos órgãos competentes isenções de impostos e providenciar o acompanhamento dos respectivos processos dentro do prazo previsto em lei, e comunicando de imediato ao Conselho de Administração quaisquer cobranças efetuadas pelos órgãos federais, estaduais e municipais;
- l) contratar, após aprovação pelo Conselho fiscal, os serviços de auditoria externa por período não inferior a 4 (quatro) anos;
- m) efetuar e manter atualizado seguro contra incêndio que cubra os bens do Clube, bem como de responsabilidade civil contra terceiros;
- n) comparecer, através de um Diretor designado pelo Presidente, às reuniões do Conselho de Administração, a fim de relatar projetos esportivos e/ou sociais realizados no mês anterior e os projetados para o vindouro, obrigando-se, igualmente, a estender tais informações ao quadro social;
- o) remeter anualmente um relatório das atividades do Clube à Federação a que estiver filiado;
- p) submeter à apreciação do Conselho de Administração, antes de sua assinatura, os contratos de prestação de serviços cuja vigência se estenda por prazo superior ao do mandato do Conselho Diretor;
- r) manter em local adequado e de fácil acesso aos Associados a relação atualizada dos nomes dos Diretores e respectivos cargos;
- s) encaminhar ao Conselho Fiscal o Balancete mensal e do fundo de Obras, bem como demonstrativo de custo da Taxa de Estabulagem.

Parágrafo 2º - FACULTATIVAMENTE:

- a) criar comissões e departamentos, divididos ou não em setores, temporários ou permanentes, nomeando e demitindo os respectivos encarregados ou Diretores;
- b) propor ao Conselho de Administração a instituição de outras taxas além das já existentes, na forma do Art. 7º, bem como o reajuste periódico;
- c) outorgar prêmios, medalhas e diplomas;

- d)** cobrar taxas dos Associados e dependentes, quando necessárias, para o fim de tornar exequíveis determinadas atividades sociais e esportivas, desde que aprovadas pelo Conselho de Administração;
- e)** propor ao Conselho de Administração as alterações estatutárias que julgar convenientes;
- f)** propor ao Conselho de Administração a admissão de Associados Honorários e Beneméritos;
- h)** fazer com que o Clube seja representado em atos para os quais for convidado.

Art. 89 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- a)** representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pessoalmente ou por delegação;
- b)** criar Comissões e Departamentos, divididos ou não em Setores, temporários ou permanentes, nomeando e demitindo os respectivos encarregados;
- c)** supervisionar a administração e obras do Clube, adotando as providências cabíveis ao eficiente entrosamento entre todos os departamentos; cabendo-lhe as decisões finais;
- d)** assinar, pessoal e juntamente com o Diretor Vice-Presidente ou Diretor Administrativo-financeiro, todos os atos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira do Clube;
- e)** convocar as reuniões do Conselho Diretor, presidindo-as;
- f)** rubricar todos os Livros do Clube pertinentes à Conselho Diretor e assinar as Atas de Reuniões do Conselho Diretor;
- g)** nomear e demitir os Diretores Adjuntos e os assessores do Conselho Diretor;
- h)** vetar resoluções do Conselho Diretor, apresentando, por escrito e de maneira fundamentada, as razões de seu veto, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do fato gerador;
- i)** assinar os Títulos de Propriedade, juntamente com o Diretor Administrativo-financeiro;
- j)** levar ao conhecimento do Conselho de Administração os nomes dos Sócios punidos com as penas previstas neste Estatuto;
- k)** levar ao conhecimento do Conselho de Administração, no prazo de 8 (oito) dias do ocorrido, o afastamento ou assunção de membros do cargo de Conselho Diretor Adjunto.

Art. 90 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Diretor:

- a)** substituir o Presidente no caso de impedimento, licença ou vaga;
- b)** representar o Presidente nos atos e solenidades para os quais seja por ele designado;
- c)** auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- d)** assinar pessoal e juntamente com o Presidente ou o Diretor Administrativo-financeiro todos os atos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira do Clube, inclusive cheques.

Art. 91 - Compete ao Diretor Administrativo-financeiro:

- a) superintender os serviços da Tesouraria e da Secretaria, orientando tecnicamente os funcionários nela lotados;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes ao Clube;
- c) elaborar os balancetes mensais e o Balanço anual, submetendo-os à apreciação do Conselho Diretor;
- d) assinar pessoalmente ou por preposto, os recibos de todas as importâncias recebidas, bem como toda a correspondência pertinente à Tesouraria;
- e) efetuar, mediante documento regular do Diretor responsável, o pagamento de despesas autorizadas;
- f) depositar em nome do Clube em estabelecimentos bancários indicados pelo Conselho Diretor, em contas apropriadas, as importâncias arrecadadas;
- g) assinar, conjuntamente com o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Diretor os cheques e outros documentos financeiros;
- h) tomar as medidas cabíveis para a cobrança ou arrecadação de quaisquer créditos do Clube e informar ao Conselho de Administração a concessão de qualquer adiamento ou parcelamento no pagamento das taxas previstas no Art. 7º;
- i) assinar ou fazê-lo com o Presidente toda correspondência do Clube;
- j) supervisionar a organização dos arquivos do Clube;
- k) lavrar as Atas de reuniões do Conselho Diretor, subscrevendo-as com o Presidente;
- l) expedir os avisos e editais necessários para a convocação de Assembléia Geral Extraordinária quando convocada pelo Presidente do Conselho Diretor e das reuniões do Conselho Diretor;
- m) assinar as carteiras de identidade social e outros documentos referentes à frequência do Clube;
- n) praticar todos os demais atos relacionados às suas funções.

Art. 92 - Compete ao Diretor Sócio-cultural:

- a) promover e coordenar as atividades sociais do Clube;
- b) supervisionar o funcionamento da Sede Social, dos serviços de portaria, de limpeza e de conservação de salas e jardins, e dos serviços do bar e restaurante, da piscina e dependências, da academia, berçário, ambulatório e recreação;
- c) superintender o funcionamento das salas de jogos e dos vestiários;
- d) supervisionar os serviços dos funcionários da sede social e de suas dependências;

- e) promover o conagraçamento da juventude do Clube, preparando-a para sua integração na coletividade por meio de organização de programas próprios às diversas idades.

Art. 93 - Compete aos Diretores de Salto, Adestramento e da Escola de Equitação:

- a) promover e coordenar as atividades esportivas eqüestres;
- b) supervisionar a organização e direção dos serviços de arquivo e controle das atividades hípicas;
- c) estabelecer relações e contatos com entidades esportivas oficiais e particulares;
- d) realizar temporadas hípicas;
- e) cuidar da formação de novos participantes, organizando e estimulando sua participação em provas, concursos e torneios internos;
- f) a supervisão no concernente às respectivas modalidades, tendo por objetivo:
 - 1) a organização e programas de desenvolvimento;
 - 2) a fiscalização, conservação e manutenção dos locais de prática de hipismo;
- g) promover a otimização da Escola de Equitação, a fim de atingir os objetivos de fundação da Escola, que são a formação de novos cavaleiros e o carreamento de novos Associados para o Clube;
- h) apresentar ao Conselho Diretor, para sua aprovação, os nomes dos elementos para ingresso na categoria social de militantes.

Art. 94 - Compete ao Diretor de Tênis:

- a) supervisionar a organização e direção do Departamento de Tênis, seus funcionários e empregados autônomos;
- b) fiscalizar a conservação e manutenção das quadras de tênis e respectivos equipamentos;
- c) estimular a prática do Tênis, mediante formação de novos participantes;
- d) manter registros atualizados de frequência dos convidados participantes de jogos.

Art. 95 - Compete ao Diretor de Vila Hípica:

- a) zelar pela boa acomodação, alimentação e higiene dos animais alojados na Vila Hípica, bem como pela qualidade e quantidade de forragem e de cama a eles fornecida;
- b) fiscalizar e disciplinar as atividades do pessoal em serviço nas cocheiras, selarias, ferradorias, assistência veterinária, quartos de forragem, vestiários de vila hípica, assim como o serviço de vigilância de suas dependências;
- c) verificação do registro de entrada e saída dos animais estabulados na Vila Hípica e em trânsito nas suas dependências, cumprindo-lhe fornecer à Tesouraria os elementos necessários à elaboração do mapa mensal das ocorrências na Vila Hípica, para efeito de cobrança;

- d) elaborar mapas de estimativas do consumo das rações, de medicamentos e de material de manutenção dos animais, e das dependências sob sua responsabilidade;
- e) coordenar os serviços de transporte de animais, fornecendo à Tesouraria os elementos necessários para efeito de cobrança.

Art. 96 - Ocorrendo vacância no cargo de Presidente, caberá ao Vice-Presidente assumir o exercício do cargo, informando, no prazo de 10 (dez) dias, ao Presidente do Conselho de Administração para a indicação de membro para preenchimento do cargo vago no Conselho Diretor.

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância do cargo de Vice-Presidente, o Presidente deverá informar, no prazo de 10 (dez) dias, o Presidente do Conselho de Administração para a indicação de membro para o preenchimento do cargo vacante.

Art. 97 - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Diretor ou mesmo na hipótese de renúncia do Presidente e do Vice-Presidente conjuntamente, assumirá a direção do Clube o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A renúncia do Presidente e/ou do Vice-Presidente acarretará, automaticamente, a extinção do mandato dos demais membros do Conselho Diretor, devendo o Presidente do Conselho de Administração convocar reunião para indicação de novos membros para o Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho de Administração, sempre que assumir a direção do Clube nas hipóteses deste artigo, ficará investido de plenos poderes de gestão, administração e representação do Clube, até a indicação de novo membro para o Conselho Diretor, devendo convocar seus pares, dentro do prazo de 10 (dez) dias, para indicar membros para os cargos vagos.

Art. 98 - Os Conselheiros Diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube na prática de atos de gestão, sendo responsáveis, porém, pelos prejuízos que causarem ao Clube em virtude de infração de lei, deste Estatuto ou por utilização dolosa de fundos sociais.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO 1 - ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 99 - A eleição para o Conselho de Administração será feita em Assembléia Geral Ordinária, convocada na forma dos Artigos 45 e 47 e realizada segundo o disposto nos Artigos 46 e 50.

Parágrafo Único - A votação será processada por voto secreto e direto.

Art. 100 - Somente poderão ser candidatos os Associados com pelo menos 03 (três) anos de Associado Proprietário do Clube, quites com os cofres sociais e que se tenham candidatado ou aceitado suas candidaturas em documento apresentado ao Conselho Diretor até 20 (vinte) dias antes da eleição. Podem também ser candidatos dependentes que passaram a Titular, e que permaneceram como dependentes por, no mínimo 3 (três) anos.

Art. 101 - O Conselho Diretor relacionará em ordem alfabética os nomes dos candidatos regularmente inscritos e afixará a relação nas dependências do Clube, pelo menos 15 (quinze) dias antes da eleição.

Art. 102 - Todo eleitor poderá, nas primeiras 72 (setenta e duas) horas da afixação da lista de candidatos, impugnar, por escrito e fundamentadamente, qualquer candidatura.

Parágrafo Único - As impugnações serão apreciadas pela Comissão de Julgamento e Justiça, que as submeterá ao Conselho de Administração.

Art. 103 - Somente poderão votar nos candidatos inscritos os Associados Proprietários do Clube, quites com os cofres sociais.

Parágrafo 1º - Para exercer o direito de voto, o eleitor deverá exhibir a sua Carteira de Identidade Social e apor sua assinatura no Livro de Presença da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Ao votar, o Associado deverá cumprir o disposto neste Estatuto e o constante no Edital de Convocação da Assembléia Geral.

Art. 104 - Logo após o encerramento da votação, a Comissão designada pelo Presidente da Assembléia procederá à apuração dos votos.

Art. 105 - Dos nomes sufragados, obedecido o número determinado pelo Edital de Convocação à Eleição, os mais votados serão proclamados, pelo Presidente da Assembléia, membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Os primeiros 5 (cinco) nomes seguintes aos dos eleitos serão considerados Suplentes, de acordo com o disposto no Art. 55.

Parágrafo 2º - Em caso de empate, prevalecerá o nome sufragado do Associado mais antigo.

Art. 106 - Os trabalhos relativos à eleição de que trata esta seção serão registrados de acordo com o previsto no Parágrafo Único do Art. 52.

SEÇÃO 2 - INDICAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR

Art. 107 - A indicação dos membros do Conselho Diretor, será realizada bianualmente pelo Conselho de Administração na forma disposta no artigo 59, letra “a”.

SEÇÃO 3 - ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 108 - A eleição dos membros do Conselho Fiscal, de acordo com o disposto no Art. 59, letra “a”, será realizada pelo Conselho de Administração bianal e coincidentemente à eleição do Conselho Diretor e por votação direta secreta.

Parágrafo 1º - Os candidatos deverão ter suas candidaturas registradas na Secretaria do Conselho de Administração até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da eleição, mediante apresentação por escrito de um mínimo de 10 (dez) Associados com direito a voto, e concordância expressa dos candidatos quanto à própria candidatura.

Parágrafo 2º - Os 3 (três) Associados mais votados serão os membros efetivos do Conselho Fiscal, e os demais nomes sufragados serão, por ordem de votação, considerados suplentes.

Parágrafo 3º - Somente poderão integrar o Conselho Fiscal os Associados com pelo menos 03 (três) anos de Associado Proprietário do Clube e Quites com os cofres sociais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 109 - O Clube poderá manter intercâmbio com agremiações de nível equivalente, nacionais ou estrangeiras, mediante convênio autorizado pelo Conselho de Administração, por proposta do Conselho Diretor, obedecida sempre a reciprocidade.

Parágrafo Único - Para a celebração desses convênios deverão ser permutadas cópias dos Estatutos e Regulamentos Internos.

Art. 110 - A compra de material de qualquer tipo, a contratação e locação de serviços que venham a onerar o Clube em valor superior a 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo vigente no país deverão ser precedidas de tomadas de preços de pelo menos 3 (três) proponentes, salvo nos casos emergenciais, devendo ficar caracterizados em ata os motivos determinantes desse procedimento, sob responsabilidade do autorizante.

Art. 111 - É vedado aos Associados e dependentes manter relações empregatícias com o Clube.

Art. 112 - É vedado aos Associados, ao seu cônjuge ou companheira (o), descendente ou ascendente, ou parente até terceiro grau, seus prepostos, ou pessoas jurídicas das quais façam parte, manter algum tipo de relacionamento comercial com o Clube, salvo autorização expressa do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A autorização do Conselho de Administração será obtida em votação secreta e com a aprovação da maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo 2º - O Associado ou parente que obtiver a autorização prevista no “caput” deste artigo não poderá exercer cargo no Conselho Diretor nem mandatos no Conselho de Administração ou Fiscal enquanto se mantiver na situação de prestador de serviço.

Art. 113 - É vedado ao Conselho Diretor convencionar ou por qualquer forma permitir que pessoas físicas ou jurídicas, Associados e dependentes ou não, instalar-se em área pertencente ao Clube, sem autorização expressa do Conselho de Administração. O disposto neste Artigo não se aplicará quando de eventos esportivos, sociais, culturais ou de benemerência, por prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Art. 114 - Os animais serão estabulados no Clube por conta e risco dos respectivos proprietários. O Clube não assumirá nenhuma responsabilidade em caso de acidentes com animais estabulados no seu recinto, em trânsito em suas dependências ou no transporte para concursos, haras, fazendas, etc.

Art. 115 - O exercício fiscal do Clube coincidirá sempre com o ano fiscal.

Art. 116 - O fundo Especial de Obras destinar-se-á exclusivamente à execução do Plano de Obras, conforme proposto anualmente pelo Conselho Diretor, com aprovação do Conselho de Administração, ressalvada a exceção mencionada no Art. 7º, letra “c”.

Parágrafo Único - No Plano de Obras somente serão incluídas obras civis ou aquisições de bens móveis que tenham caráter permanente inequívoco, ou seja, que possam ser incluídos no “Ativo Fixo”.

Art. 117 - Dos Títulos de Propriedade do Clube emitidos ou objeto de transferência deverá constar obrigatoriamente: “Este Título obriga seu possuidor às Taxas previstas no Estatuto Social, na conformidade do que prescreve o Artigo 11”.

Art. 118 - As filhas solteiras de associados Proprietários Familiares que o eram, até data da anterior alteração deste Estatuto, (07/03/2.002), suas dependentes gozarão desta condição até contraírem matrimônio.

Parágrafo Único - Os Associados Titulares, pais de filhas solteiras, suas dependentes, ficam obrigados a comunicar ao Clube alteração do estado civil delas.

Art. 119- O Presidente do Conselho Diretor, tendo cumprido integralmente pelo menos um mandato nesta função, terá assento imediato como membro do Conselho de Administração pelos 4 (quatro) anos subsequentes ao término da gestão.

Art. 120 - O presente Estatuto entrará em vigor após sua homologação pela Federação Paulista de Hipismo e respectiva averbação no Registro Público.

São Paulo, 25 de Outubro de 2009.

LUIS DUILIO DE OLIVEIRA MARTINS
Presidente do Conselho Diretor

FRANCISCO JOSÉ MARI
Presidente da
Federação Paulista de Hipismo

DAVIS KONFINO CASTRO
Presidente do
Conselho de Administração